

Estado do Pará
Governo Municipal de Acará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ



CONTRATO Nº 20150102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 05.196.548/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LUCIENA CLAUDIA DA SILVA REIS, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na Avenida Tropicana, Oasis, Curio nº30, portador do CPF nº 634.149.702-44 e do outro lado ORQUIDEA COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 21.820.933/0001-03, com sede na Tv Rosa Moreira nº539 loja C, Telegrafo, Belém-PA, CEP 66113-115, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). MARIA FRACINETE TAPAJOS, residente na Av Senador Lemos nº3999, Sacramento, Belém-PA, CEP 66120-000, portador do(a) CPF 453.683.762-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de material permanente destinados a Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030083	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	2,00	400,000	800,00
04D952	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
041346	FOGÃO 4 BOCAS INDUSTRIAL	UNIDADE	10,00	900,000	9.000,00
041669	FOGÃO D2 BOCAS (SEMI-INDUTRIAL)	UNIDADE	10,00	450,000	4.500,00
043766	QUADRO DE AVISD EM CORTIÇO 1,50 X 1,00 M	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
046704	CAMERA DIGITAL	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
055596	CAIXA AMPLIFICADA	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
055640	CADEIRA GIRATDRIA TEC.AZUL ESP.INJETORA	UNIDADE	10,00	499,000	4.990,00
055902	BEBEDURD ELETRICD DE CDLUNA	UNIDADE	10,00	700,000	7.000,00
D56480	DATASHOW	UNIDADE	2,00	1.300,000	2.600,00
057577	ARMARIO DE AÇO C/02 PDRTAS	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
057578	ARMARIO DE COZINHA 02 PORTAS AEREO	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
057580	CAFETEIRA	UNIDADE	5,00	89,000	445,00
058563	ARMARIO 2 PDRTAS COM CHAVE	UNIDADE	10,00	600,000	6.000,00
058666	NDTEBOOK CDRE I5/8GB/1TB	UNIDADE	5,00	2.600,000	13.000,00
058667	MESA DE ESCRITDTIO TIPO DIRETOR	UNIDADE	10,00	300,000	3.000,00
058669	ESTANTE DE AÇO ESCDLAR	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	65.285,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

TV SAO JOSE Nº 120



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Outubro de 2015 extinguindo-se em 30 de Setembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 65.285,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 0803.123680005.1.007 Melhoria na Estrutura Educacional, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 65.285,00,



ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ACARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ-PA, 16 de Outubro de 2015

Luizina C. da S. Reis
Sec. de Educação Infantil
08/10/2015 GABIPMA.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 05.196.548/0001-72
CONTRATANTE

M^{te} Francinete Tapajós
ORQUIDEA COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ 21.820.933/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____